



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA (EM AMBIENTE VIRTUAL) DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 22 DE MARÇO DE 2021 (SEGUNDA-FEIRA), ÀS 17H00.

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:

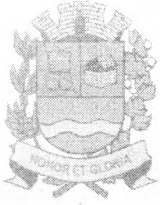
01 – PROJETO DE LEI Nº 44/2021, de autoria do Vereador Fernando José Sibila Marcondes, que institui o “Dia Municipal de Conscientização e Orientação sobre Câncer de Estômago” no Município de Mogi Guaçu.

02 – PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2021, de autoria dos Vereadores Jéferson Luís da Silva, Adriano Luciano Rodrigues e Judite de Oliveira, que cria a Frente Parlamentar da Segurança Pública no âmbito da Câmara Municipal de Mogi Guaçu.

03 – PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2021, de autoria dos Vereadores Judite de Oliveira, Luciano Firmino Vieira e Natalino Antonio da Silva, que institui a Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos do Idoso e dá outras providências.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 19 de março de 2021.

Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Presidente 2021/2022



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 44, 2021

Institui o "Dia municipal de Conscientização e Orientação sobre Câncer de Estômago" no Município de Mogi Guaçu.

Art. 1º Fica instituído o "Dia municipal de Conscientização e Orientação sobre Câncer de Estômago" no Município de Mogi Guaçu, a realizar-se anualmente, no dia 28 de Setembro.

Parágrafo único. Na data ora instituída, o Município de Mogi Guaçu, poderá em conjunto ou não em instituições devidamente legalizadas que tratam do tema, promover palestras, seminários, entre outras campanhas.

Art. 2º O Dia Municipal de Conscientização e Orientação sobre Câncer de Estômago integrará o calendário oficial de eventos e terá como objetivo esclarecer a sociedade sobre a doença e seus sintomas, bem como qualificar os profissionais da saúde para ações de prevenção e tratamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães" 17 de Fevereiro de 2021.

Vereador FERNANDO JOSE SIBILA MARCONDES
Dr. Fernandinho Marcondes
MDB



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O câncer de estômago é também conhecido como câncer gástrico. O câncer de estômago se desenvolve lentamente ao longo de muitos anos. Antes do aparecimento do câncer propriamente dito, alterações pré-cancerígenas ocorrem no revestimento interno do estômago (mucosa). Estas alterações precoces raramente causam sintomas e, portanto, muitas vezes passam despercebidas.

No Brasil, ele é o terceiro tipo da doença mais frequente entre os homens e é o quinto no grupo feminino, segundo o Inca (Instituto Nacional de Câncer).

O tipo adenocarcinoma é responsável por cerca de 95% dos casos de tumor do estômago. Outros tipos de tumores, como linfomas e sarcomas, também podem ocorrer no estômago. Os linfomas são diagnosticados em cerca de 3% dos casos.

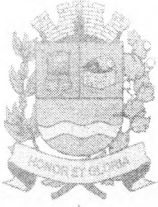
O adenocarcinoma de estômago atinge, em sua maioria, homens por volta dos 60-70 anos. Cerca de 65% dos pacientes têm mais de 50 anos.

Embora a problema tenha diversas causas, está fortemente associado ao tabagismo e a uma dieta ruim, especialmente rica em alimentos industrializados e/ou em sal (sódio) e pobre em vegetais.

Estatísticas:

Estimativas de novos casos: 21.230, sendo 13.360 homens e 7.870 mulheres (2020 - INCA).

Número de mortes: 14.761, sendo 9.387 em homens e 5.374 mulheres (2018 - Atlas de Mortalidade por Câncer - SIM)



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07, DE 2021

Cria a Frente Parlamentar da Segurança Pública no âmbito da Câmara Municipal de Mogi Guaçu.

Art. 1º Fica criada a Frente Parlamentar da Segurança Pública no âmbito da Câmara Municipal de Mogi Guaçu.

Art. 2º A Frente Parlamentar da Segurança Pública da Câmara Municipal de Mogi Guaçu tem como finalidade criar um espaço de debates para as questões relacionadas à segurança pública dentro do âmbito do Município de Mogi Guaçu, identificando e apresentando soluções aos problemas da violência urbana, além de indicar as autoridades competentes a implantação de políticas de segurança de interesse local.

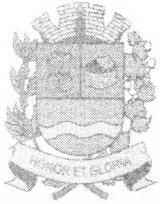
Art. 3º Compete a Frente Parlamentar da Segurança Pública da Câmara Municipal de Mogi Guaçu realizar estudos e debates e tomar providências no sentido de:

- I – acompanhar as políticas públicas direcionadas às questões de segurança e da violência urbana dentro do município de Mogi Guaçu;
- II – monitorar a execução de planos e projetos relacionados à temática da segurança;
- III – realizar estudos sobre os problemas causados pela violência urbana, propondo soluções e alternativas cabíveis;
- IV – acompanhar, discutir e sugerir proposições legislativas correlatas à segurança urbana, à violência e matérias correlatas;
- V – elaborar estudos, protocolos de intenções e outros documentos estabelecidos nesta Resolução;

Art. 4º A Frente Parlamentar de Segurança Pública da Câmara Municipal de Mogi Guaçu organizará debates, simpósios, seminários e outros eventos atinentes a sua temática.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar da Segurança Pública da Câmara Municipal de Mogi Guaçu manterá relação com o Poder Público Municipal e Estadual e também com outras frentes parlamentares similares, inclusive de outros Estados e municípios, e com entidades não governamentais com afinidades ao tema da segurança pública.

Art. 5º A Frente Parlamentar da Segurança Pública da Câmara Municipal de Mogi Guaçu composta, de forma pluripartidária, por Vereadores que a ela aderirem.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

Art. 6º A Frente Parlamentar de Segurança Pública da Câmara Municipal de Mogi Guaçu será dirigida por 1 (um) Presidente, 1 (um) relator, 3 (três) membros, eleitos entre os vereadores com assento na Câmara Municipal de Mogi Guaçu.

Art. 7º As reuniões da Frente Parlamentar de Segurança Pública da Câmara Municipal de Mogi Guaçu serão públicas e ocorrerão periodicamente em data e locais estabelecidos por sua direção.

Parágrafo Único. As reuniões que trata o "caput" deste artigo serão abertas e poderão contar com a participação de entidades representativas do segmento da segurança pública, da sociedade civil e pessoas com interesse no tema.

Art. 8º A Frente Parlamentar da Segurança Pública da Câmara Municipal do município de Mogi Guaçu publicará relatórios de suas atividades, como reunião, seminários, simpósios e encontros, a fim de possibilitar ampla transparência e participação da sociedade.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

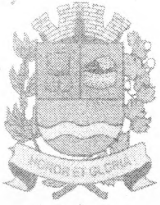
Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 03 de fevereiro de 2021.


Vereador JEFERSON LUÍS DA SILVA


Vereadora JUDITE DE OLIVEIRA


Vereador ADRIANO LUCIANO RODRIGUES



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO N ⁰⁸ , DE 2021

Institui a Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos do Idoso e dá outras providências.

Art. 1º- Fica instituída a Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos do Idoso, no âmbito da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, com o objetivo de incentivar, desenvolver e apoiar as discussões e ações relacionadas aos idosos, com vista ao cumprimento dos princípios constitucionais e o Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003), sobre tudo ao princípio da dignidade humana e isonomia, bem como:

I- divulgar normas de proteção e defesa do idoso, estimulando e fiscalizando seu fiel cumprimento.

II- Formular diretrizes e incentivar a promoção de políticas públicas que visem eliminar a discriminação, maus tratos e abandonos dos idosos.

III- Acompanhar a elaboração e execução de programas de Governo no âmbito Municipal, nas questões que atingem o idoso, com vista à defesa de suas necessidades e de seus direitos.

IV- Promover debates e audiências sobre a defesa dos direitos do idoso, e combate as formas de discriminação.

V- Receber e examinar denúncias e representações relativas à discriminação, maus tratos e abandonos e encaminha-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas.

VI- Elaboração de projeto de lei, ou sugeri-los ao Prefeito quando o assunto for de sua competência, que visem assegurar os direitos do idoso, assim como eliminar a legislação de conteúdo discriminatório.

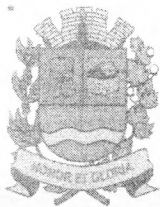
VII- Desenvolver programas e projetos em diferentes áreas de atuação, no sentido de eliminar a discriminação, incentivando a participação social e política do idoso.

VIII- A Frente Parlamentar de que trata esta resolução será composta mediante livre adesão pelos Vereadores e terá um Coordenador (a) e um Secretário (a), eleitos para o mandato de 01 (um) ano entre os Vereadores que aderirem à Frente Parlamentar.

Parágrafo único. A adesão de que trata o inciso VIII deste artigo será formalizada em termo próprio e encaminhada ao Presidente da Câmara para ciência.

Art. 2º A Frente Parlamentar se regerá por regulamento próprio, elaborado e aprovado por seus membros.

Art. 3º A Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos dos Idosos, na consecução de seus objetivos, poderá atuar em conjunto com órgãos da Administração Pública direta e indireta, de qualquer esfera de Governo, bem como organizações da sociedade civil.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

Art. 4º As reuniões da Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos dos Idosos, realizadas periodicamente nas datas e locais estabelecidos por seus membros, serão públicas e poderão contar com a participação de munícipes e organizações representativas.

Art. 5º Cabe à Mesa Diretora a adoção das providências legais para a implementação das medidas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos do Idoso.

Art. 6º A Frente Parlamentar extingue-se-á ao término das legislaturas em vigor, ou seja, em 31/12/2024.

Art. 7º As despesas decorrentes desta resolução correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições ao contrário.

Sala "Ulysses Guimarães", 04 de Fevereiro de 2021

Vereadora JUDITE DE OLIVEIRA
Líder da Bancada do PTB

Ver. NATALINO TONY SILVA
PSDB

Ver. LUCIANO FIRMINO VIEIRA
PL